PROJETO DE LEI Nº 137/2025
DE 04 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA "CASA DO AUTISTA" NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador ELVIS SILVA CRUZ – ZÉ DO BODE

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Município de Parauapebas, a "Casa do Autista", unidade especializada destinada ao acolhimento, atendimento terapêutico, acompanhamento e apoio integral a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e a seus familiares.

Art. 2º A Casa do Autista tem por objetivo:

I – oferecer atendimento multidisciplinar, com equipe composta por profissionais especializados, tais como:

- Médico neuropediatra;
- Psiquiatra infantil;
- Psicólogo clínico e comportamental;
- Terapeuta ocupacional;
- Fonoaudiólogo;
- Psicopedagogo;
- Pedagogo especializado em educação especial;
- Assistente social;
- Fisioterapeuta;
- Enfermeiro;
- Técnico de enfermagem;

- Nutricionista;

- Musicoterapeuta;

- E outros profissionais da saúde e da educação necessários ao desenvolvimento integral da pessoa com TEA;

II – promover o diagnóstico precoce, tratamento, acompanhamento e desenvolvimento de pessoas com TEA;

III – oferecer suporte psicossocial, orientações e acompanhamento especializado aos familiares e responsáveis pelas pessoas com TEA, incluindo rodas de conversa, grupos terapêuticos e capacitações contínuas;

IV – atuar na inclusão social e escolar das pessoas com autismo;

V – realizar ações de conscientização e combate ao preconceito.

Art. 3º A Casa do Autista será vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, podendo atuar em parceria com as Secretarias de Educação, Assistência Social e outras entidades públicas ou privadas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação, definindo estrutura física, equipe técnica, critérios de acesso e funcionamento.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas – PA, 04 de agosto de 2025

_____

Aurélio Ramos de Oliveira Neto
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 137/2025
DE 04 DE AGOSTO DE 2025

Sr. Presidente,

Sras. Vereadoras,

Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei propõe a criação da Casa do Autista no município de Parauapebas-PA, com o objetivo de oferecer atendimento especializado, acompanhamento multidisciplinar e suporte integral às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como às suas famílias.

O Transtorno do Espectro Autista é uma condição de neurodesenvolvimento que requer atenção contínua, intervenção precoce e suporte individualizado nas áreas da saúde, educação e assistência social. No entanto, apesar dos avanços legislativos em âmbito nacional — como a Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA —, ainda são grandes os desafios enfrentados pelas famílias no acesso a diagnóstico, tratamento e acompanhamento adequados, especialmente nas redes públicas municipais.

A criação da Casa do Autista representa um passo fundamental para a construção de uma política pública sólida, inclusiva e especializada no município. O espaço será voltado para o acolhimento, avaliação, orientação, intervenção terapêutica e articulação intersetorial entre saúde, educação e assistência social, promovendo um atendimento humanizado e respeitoso à neurodiversidade.

Além do suporte direto às pessoas com TEA, a Casa do Autista poderá oferecer:

- Atendimento com equipe multidisciplinar (psicólogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, pedagogos, assistentes sociais, entre outros);
- Ações de formação e capacitação para profissionais da rede pública;
- Apoio psicossocial e orientação às famílias e cuidadores;
- Atividades educativas e de socialização para os usuários;
- Encaminhamentos para a rede de saúde, educação e proteção social.

A proposta é especialmente importante diante do aumento significativo de diagnósticos de TEA e da ausência, em muitos casos, de serviços públicos especializados no município. Ao oferecer um centro de referência para esse público, Parauapebas dá um passo decisivo rumo à inclusão real e efetiva, conforme os princípios da dignidade humana, da equidade e do acesso universal aos direitos fundamentais.

Além disso, a criação da Casa do Autista está alinhada aos objetivos da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e aos compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Diante do exposto, torna-se evidente a importância da aprovação deste Projeto de Lei, como uma resposta concreta à demanda crescente por atenção especializada às pessoas com autismo em Parauapebas, ao mesmo tempo em que promove cidadania, dignidade e qualidade de vida para as famílias envolvidas.

Contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta relevante iniciativa.

Parauapebas-PA, 04 de agosto de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELVIS SILVA CRUZ
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ELVIS SILVA CRUZ - ZÉ DO BODE

Vereador – União Brasil